

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2020**(Do Sr. Denis Bezerra)**

Solicita ao Ministro da Educação informações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) sobre os recursos de acessibilidade para os candidatos inscritos no Enem 2020, especialmente sobre a falta de acessibilidade na prova digital.

Senhor Presidente,

No exercício das competências, prerrogativas e responsabilidades insertas nos artigos 49, X e 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas informações ao Ministro da Educação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) sobre os recursos de acessibilidade para os candidatos inscritos no Enem 2020, especialmente sobre a falta de acessibilidade na prova digital.

Com efeito, é de imperiosa necessidade que o Ministro da Educação e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) preste a esta Casa as seguintes informações:

- a) Qual motivo levou a inserção do item 1.9.4 “Não haverá disponibilização de recursos de acessibilidade para o Enem 2020 digital” no Edital do Enem Digital de 2020? Este item foi submetido à análise jurídica dentro do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (Inep) ou foi emitido parecer jurídico



* c d 2 0 0 2 8 7 7 5 0 8 0 0 *

- liberando a inserção do item 1.9.4 no Edital do Enem Digital? É possível dar publicidade a este parecer, caso ele exista?
- b) Existe algum Grupo de Trabalho, Grupo Técnico ou Comissão Assessora montado com servidores do Inep ou especialistas externos que tenha por tema a acessibilidade para pessoas com deficiência em provas do Inep? Caso este grupo exista, os itens 1.9.4 e 1.9.4.1 do Edital Digital do Enem foram objeto de apreciação desta comissão? Caso a apreciação tenha sido feita, é possível dar publicidade ao parecer emitido?
- c) Qual documento, estudo ou entendimento embasa o não fornecimento de vagas, mesmo em quantidade limitada, para pessoas com deficiência no Enem Digital?
- d) O Edital do Enem Impresso no item 6.2.2.1 do Edital coloca os dois casos onde as pessoas com deficiência podem usar computadores. Pessoas com deficiência visual e auditiva podem solicitar, respectivamente, Leitores de Tela e provas em Videolibras ambos os recursos são fornecidos por meio de computadores. O Enem Digital assegura que, dentro de um limite de vagas, outros participantes do Enem possam ter acesso a prova em computadores. De qual maneira a vedação do acesso a computadores para as demais pessoas com deficiência contribui para *“promover e assegurar condições de participação no Exame que promovam a equidade para que a isonomia seja alcançada, principalmente, no que se refere ao atendimento às necessidades individuais dos participantes acolhidos pelo regramento existente, sejam elas físicas, sensoriais ou cognitivo-intelectuais”* como está expresso na Nota Pública nº 3/2020-CGDA/DGP que fala sobre Atendimento Especializado e Recursos de Acessibilidade no Enem uma vez que esse acesso é permitido (com limite de vagas) para os não usuários do Atendimento Especializado e mesmo para algumas pessoas do atendimento especializado?
- e) É possível discriminar qual o entendimento que o Inep tem para o termo “profissional capacitado” utilizado na Nota Pública nº 3/2020-CGDA/DGP no item “I – Serviços/Profissionais”? Quais os documentos comprobatórios que um profissional deve apresentar para se candidatar a uma vaga de colaborador para realizar o Auxílio para Leitura, Auxílio para Transcrição, Leitura Labial, Intérprete de Libras e Guia Intérprete? Quem executa a seleção destes colaboradores e quais os critérios são utilizados para esta seleção?



* c 0 2 0 0 2 8 7 7 5 0 8 0 0 *

- f) No Edital do Enem Impresso o item 6.2.2.1 trata, também, da prova de Vídeolibras. O item 6.2.2.2 estabelece que no caso de falha técnica que impeça a prova de Videolibras será disponibilizado recurso substitutivo (que no caso é prova impressa e intérprete de Libras). Por qual motivo os usuários de Videolibras não terão o mesmo tratamento dado aos usuários dos Leitores de Tela e do Enem Digital que no caso de falha técnica poderão solicitar reaplicação da prova conforme estabelecem os itens 17.3 e 17.3.1 dos editais do Enem Digital e Impresso?
- g) Como são julgadas as autorizações de recursos ou serviços de acessibilidade solicitados pelos participantes do Enem que não estão previstos em edital? Quais seriam os critérios de concessão e caso exista uma comissão julgadora qual o tipo de participação das entidades representativas das pessoas com deficiência como está preconizado na Lei 10.098/2000 que compõe a legislação de referência explanada na Nota Pública nº 3/2020-CGDA/DGP?

JUSTIFICAÇÃO

O Enem deste ano traz uma grande novidade: a possibilidade de o estudante realizar a prova na modalidade digital. E, para isso, foram disponibilizadas 101.100 vagas para os examinandos interessados. Segundo o Ministério da Educação (MEC), a partir da edição de 2026, as provas serão aplicadas no formato digital para 100% dos candidatos.

No entanto, neste primeiro ano, e de maneira discriminatória, não há sequer uma vaga disponível para estudantes com deficiência, conforme reza o Edital do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) que trata do exame:

“1.9.4 Não haverá disponibilização de recursos de acessibilidade para o Enem 2020 digital.”

Cumpre ressaltar que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência manifestou sua preocupação em documento enviado ao MEC, e repudiou a



exclusão de candidatos com deficiência, além de solicitar que o Órgão viabilize a participação destes nas provas na modalidade digital.

Portanto, tendo em vista toda a busca por igualdade em todos os ambientes, mas em especial no ambiente educacional, entendo ser de imperiosa necessidade que esclarecimentos em tela sejam prestados.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2020.

**Deputado Federal Denis Bezerra
PSB/CE**

Documento eletrônico assinado por Denis Bezerra (PSB/CE), através do ponto SDR_56091, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 0 2 8 7 7 5 0 8 0 0 *